



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

LEI N.º 439, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011, 19/09/2011

Kátia C. Azevedo  
ASSINATURA

*“Institui meia-entrada para estudantes no Município de São Simão – GO, na forma que especifica e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Por força da presente Lei, fica assegurado aos Estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino de fundamental, médio, superior e pós-graduação, estabelecidos no âmbito do Município de São Simão – GO; e aos Estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino de fundamental, médio, superior e pós-graduação de outras localidades, domiciliados e residentes, no Município de São Simão – GO, o desconto de 50%(cinquenta por cento) do pagamento de ingresso/entrada(meia – entrada), a ser calculada sobre o valor efetivamente cobrado, para ingresso em casas, parques e feiras de diversões, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares, das áreas de esporte, cultura e lazer, em conformidade à presente Lei.

**§1º** Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversões de qualquer natureza, como previsto no “caput” deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

**§2º** Serão beneficiados por esta Lei os Estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos, públicos ou privados, do ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação, estabelecidos no Município de São Simão – GO; e os Estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino de fundamental, médio, superior e pós-graduação de outras localidades, domiciliados e residentes, no Município de São Simão – GO, autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** O Estudante provará a condição referida no §2º do Artigo 2º desta Lei, mediante Carteira de Identificação Estudantil – CIE, que será emitida pela ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SÃO SIMÃO, inscrita no CNPJ sob o nº



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

06.339.014/0001-01, estabelecida na Alameda II, Quadra J-07 Lote 27, Vila Mutirão, neste Município.

**Parágrafo Único** A Carteira de Identificação Estudantil - CEI será válida em todo o Município, devendo ser expedida anualmente ou semestralmente, a depender da carga horária da grade curricular do referido curso.

**Art. 3º** É da competência do Poder Público Municipal, mediante os órgãos responsáveis pela cultura, esporte, turismo, lazer e segurança pública municipal, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo, no prazo de até 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produzam os resultados de seu objeto para todos os fins de direito.

**GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, EM SÃO  
SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de  
dois mil e onze(19/09/2011).**

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
**PREFEITO**